



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ASSESSORAMENTO , CONSULTA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVAM A CONTRATANTE ATÉ A SUA FINALIZAÇÃO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: A Prefeitura Municipal de Aparecida, no intuito de garantir a correta execução de processos administrativos e atividades que envolvam complexidade técnica e legal, vê a necessidade de contratar uma empresa especializada, com notória expertise na área de assessoramento, consulta e acompanhamento de procedimentos administrativos, até a sua conclusão. A contratação de pessoa jurídica especializada se faz necessária para que a gestão municipal possa contar com apoio técnico especializado que assegure o cumprimento das normativas legais, a correta aplicação dos recursos públicos e o acompanhamento de processos que envolvem a Prefeitura de forma eficiente, transparente e dentro dos prazos estabelecidos.

1. Necessidade de Expertise Técnica A natureza das atividades que envolvem a administração pública exige conhecimentos específicos, tanto do ponto de vista legal quanto operacional. A contratação de uma empresa com notória especialização possibilita que a Prefeitura Municipal de Aparecida tenha acesso a um corpo técnico qualificado, capaz de lidar com as questões legais e administrativas de forma eficiente, garantindo a conformidade com a legislação vigente, a aplicação correta de processos licitatórios e contratuais, além de assegurar o acompanhamento contínuo de cada etapa de tais processos.
2. Garantia de Eficiência e Transparência Com a contratação de uma pessoa jurídica especializada, a Prefeitura garantirá maior eficiência na execução de seus projetos, com a devida fiscalização e acompanhamento de cada fase, prevenindo falhas e erros que poderiam comprometer o andamento das atividades e a utilização dos recursos públicos. Além disso, a transparência será um dos pilares do trabalho realizado, já que a empresa contratada terá como obrigação a prestação de contas e o cumprimento rigoroso de todas as normas e exigências legais pertinentes.
3. Cumprimento dos Prazos e Normas Legais A contratação de uma empresa especializada permitirá que os processos administrativos, incluindo a gestão de contratos, convênios e licitações, sejam conduzidos dentro do prazo legal e com a devida precisão, evitando o risco de descumprimento de prazos e normativas que poderiam acarretar penalidades à Prefeitura. O assessoramento técnico e o acompanhamento contínuo também contribuirão para a mitigação de riscos, garantindo o sucesso na execução dos projetos e serviços.
4. Apoio na Tomada de Decisões A consultoria especializada também oferecerá suporte estratégico, com a análise de cenários e a recomendação das melhores soluções para a administração municipal. Isso permitirá que a Prefeitura Municipal de Aparecida tome decisões informadas e alinhadas com os melhores interesses da coletividade, sempre dentro do arcabouço legal e administrativo que rege a administração pública.
5. Justificativa Orçamentária Considerando a complexidade das atividades e a necessidade de garantir a conformidade com as leis e regulamentações, a contratação de uma pessoa jurídica especializada representa um investimento estratégico para a Prefeitura Municipal de Aparecida. Os valores associados a este contrato serão utilizados

de forma responsável e justificada, em conformidade com o orçamento disponível, visando otimizar os resultados e assegurar o melhor uso dos recursos públicos. Conclusão Diante do exposto, a contratação de uma pessoa jurídica especializada no assessoramento, consulta e acompanhamento de processos que envolvem a Prefeitura Municipal de Aparecida se justifica pela necessidade de garantir a correta execução das atividades administrativas, assegurando a conformidade legal, a eficiência operacional e a transparência dos atos da administração pública. A contratação contribuirá para a otimização de processos, redução de riscos e melhoria na gestão pública, cumprindo com os objetivos e metas da administração municipal. Dessa forma, considerando a relevância dos serviços e a complexidade das atividades, solicita-se a aprovação para a contratação da pessoa jurídica especializada.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE NOTORIA ESPECIALIZADA NO ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO TCU/TCE	UND	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ASSESSORAMENTO , CONSULTA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVAM A CONTRATANTE ATÉ A SUA FINALIZAÇÃO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ASSESSORAMENTO , CONSULTA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVAM A CONTRATANTE ATÉ A SUA FINALIZAÇÃO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO NO ASSESSORAMENTO , CONSULTA E ACOMPANHAMENTO QUE ENVOLVAM A CONTRATANTE ATÉ A SUA FINALIZAÇÃO A CARGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Diante dos estudos realizados e das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada no assessoramento, consulta e acompanhamento de processos administrativos e jurídicos, conforme detalhado ao longo deste estudo, é essencial para garantir a eficiência, conformidade legal e a execução adequada das atividades da Prefeitura Municipal de Aparecida.

A análise demonstrou que a expertise técnica da empresa contratada será fundamental para a assessoria contínua e o acompanhamento das diversas fases dos processos administrativos, desde sua concepção até a finalização, minimizando riscos, assegurando o cumprimento dos prazos legais e otimizando os resultados para a administração pública.

Além disso, a contratação proporcionará maior transparência e segurança jurídica à gestão pública, promovendo o correto uso dos recursos públicos e evitando prejuízos decorrentes de falhas operacionais ou jurídicas. Com base nas justificativas e análises realizadas, observa-se que a contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Portanto, recomenda-se a aprovação da contratação da pessoa jurídica especializada, conforme os parâmetros estabelecidos neste ETP, visando à melhoria da gestão pública e o atendimento adequado às necessidades da Prefeitura Municipal de Aparecida.

Aparecida - PB, 03 de Janeiro de 2025.

ANTONIONE PONTES ABRANTES
Secretario de Finanças